PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE
GOVERNANDO COM O POVO

Câmara Municipal
Folha N.º 01
20/09/05
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI COMPLEMENTAR N.º 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.005.

"DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO".

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito com fundamento nos termos do inciso V, parágrafo único do art. 57, Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admitirá servidores contratados para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos e condições especificadas no artigo seguinte e mediante contrato administrativo.

Art. 2º – O Município, as autarquias e as fundações públicas, poderão contratar pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante a realização de processo seletivo simplificado o qual deverá demonstrar capacidade e aptidão do candidato, nos casos de:

I - afastamento transitório de servidores ou de sua saída do serviço público.

II - execução de serviços de natureza especializada ou não, para atender necessidades internas urgentes e inadiáveis, da administração pública municipal.

III - cargo vago em decorrência de vacância ou criação até o definitivo provimento, não havendo candidato aprovado em concurso público.

IV - realização de recenseamento e programas especiais.

V - permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

VI - atender à termos de Convênio, acordo ou ajuste, para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do Convênio celebrado com entidades governamentais.

VII - exercício de atividade especial assim considerada a função por decreto e que seja de livre designação e dispensa e que pela natureza do desempenho provisório não justifique a criação de cargo público, nem justifique quaisquer das hipóteses previstas no inciso I e II desta lei.

VIII - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

IX - nas execuções direta de serviços eventuais por obras determinadas e certas em serviços esporádicos.

X - emergência, calamidade pública ou de locomoção interna.

XI - campanhas de saúde pública.

§ 1º - Para as contratações previstas nos incisos X e XI, fica dispensado o processo seletivo.

§ 2º - As contratações para os casos especificados nos incisos I ao VI serão feitas independentemente da existência de cargo ou emprego e por prazo determinado no máximo de (06)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone: (34) 3453-1308 - Fax: 3453-1134 - CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 02
27/10/05
Responsável
Limeira do Oeste - MG

meses, prorrogáveis por mais (06) seis meses, compatíveis com cada situação, ficando vedada mais de uma contratação e uma prorrogação para o mesmo cargo, com exceção do inciso VI.

Art. 3º - As contratações efetuadas com base nesta lei serão regidas pelo contrato administrativo de serviço temporário e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 4º- A remuneração a ser paga ao pessoal contratado no regime instituído por esta lei será com base na tabela de vencimento e cargos da Prefeitura para as funções similares e, para outras que não constem do Plano de Cargos, limitar-se-ão aos valores de mercado.

§ 1º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa daquela do pessoal da Prefeitura os valores serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção de horas trabalhadas.

§ 2º - Aplicam-se aos contratados os valores pecuniários decorrentes de férias, abono de 1/3 sobre férias e 13º vencimento, integrais e ou proporcionais conforme o caso.

Art. 5º- Com exceção do inciso VI, do art, 2º desta lei, que poderá abranger o período conveniado, o contrato administrativo será de 06 (seis) meses permitido a sua prorrogação por igual período.

Art. 6º - A posse em emprego público será procedida de completa inspeção médica, cujo laudo elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciado, constará do prontuário do funcionário.

Parágrafo Único - Para ser contratado nos termos dos artigos anteriores, a pessoa deverá apresentar atestado de que goza de boa saúde, fornecida por médico, que deverão ser inspecionados por médico do Município ou por ele credenciado.

Art. 7º - Fica o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste autorizado a promover a competente baixa em todas as carteiras de trabalho dos servidores contratados temporariamente para atender situação de excepcional interesse público, constando da respectiva anotação a alteração promovida por esta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º, da Lei Municipal nº 278/2001, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 27 de setembro de 2005.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal